


## LEI N.º 1226/2003

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED. 1635 DE

24/05/03 a 26/05/03

29

  
Procuradora Jurídica do Município

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROMOALDO ALOISIO BORACZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** Fica regulamentado o Conselho Municipal de Cultura de Alta Floresta-MT, criado em pela Lei Municipal 290/90 e alterado pela Lei 425/92.

§ 1º - O Prefeito Municipal nomeará os Membros do Conselho Municipal de Cultura na forma da presente Lei, e designará para exercer suas funções, de acordo com o resultado de eleição que entre si farão, para ocuparem os Cargos de Presidente, Vice Presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário.

§ 2º - O Conselho Municipal de Cultura deverá elaborar seu Regimento interno que será aprovado através de decreto do poder executivo

**Art. 2º -** São atribuições do Conselho Municipal de Cultura:

- I - Participar da elaboração do Plano Cultural do Município;
- II - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual relativos à atividades da área Cultural;
- III - Apresentar uma política de investimento das dotações definidas em lei específica de incentivo a cultura.
- IV - Se solicitado elaborar parecer sobre todas as realizações artísticas-culturais financiadas por recursos públicos ou provenientes de lei de incentivo a cultura municipal.
- V - Propor instrumentos para estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-culturais no Município, assegurando a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística.

- VI - Elaborar regimento interno;
- VII - Aprovar critérios de agendamento dos teatros e espaços públicos de exposição;
- VIII - Quando da criação de um fundo de assistência a cultura, indicar uma comissão julgadora que irá analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural e artístico a serem beneficiados por esse fundo.

**Art. 3º -** O Conselho Municipal de Cultura será composto da seguinte maneira:

- I- Secretário Municipal responsável pela área de Cultura,
- II- 02 representantes indicados pelo Sr. Prefeito Municipal
- III- 01 representante da Câmara Municipal;
- IV- 01 representante da área das artes plásticas;
- V- 01 representante das entidades musicais;
- VI- 01 representante das entidades teatrais;
- VII- 01 representante da área da dança,
- VIII- 01 representante de entidades de Educação Superior;
- IX- 01 representante da OAB de Alta Floresta;
- X- 01 representante da área de artesanato;
- XI- 01 representante da área de esculturas.

**Art. 4º -** O Secretário Municipal responsável pela área da Cultura será membro nato do Conselho.

**Art. 5º -** A representação das instituições e segmentos que compõem o Conselho Municipal de Cultura, elencados no artigo 3º, dar-se-á por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, indicados ou eleitos conforme dispõe a presente Lei.

§ 1º - Os representantes da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, OAB serão indicados pelos respectivos órgãos;

§ 2º - As instituições educacionais deverão de comum acordo indicar seu representante titular e seu respectivo suplente;

§ 3º - As demais áreas culturais farão suas indicações através de reuniões internas e/ou através de eleições, de acordo com regimento interno de cada classe organizada.

**Art. 6º -** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Lei N.º 1226/2003 - Página n.º 2

§ 1º - Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos, no caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - A ausência por 04 (quatro) reuniões seguidas ou 06 (seis) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 7º -** O regimento interno do Conselho Municipal de Cultura, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, bem como a destituição e a substituição de representantes.

**Art. 8º -** Será constituída no âmbito do Conselho Municipal de Cultura uma comissão de agendamento com o objetivo de propor critérios de agendamento dos teatros e espaços públicos de exposição, bem como acompanhar e avaliar o desenvolvimento da programação de espetáculos e exposições.

**Art. 9º -** A comissão será composta pelos seguintes membros:

I - 01 Representante indicado pela Secretaria Municipal responsável pela área da Cultura (Coordenadoria de Cultura).

II - 01 representante da área de teatro

III - 01 representante da área da dança.

IV - 01 representante da área da música.

V - 01 representante da área das artes plásticas.

VI - 01 representante da área de artesanato.

VII - 01 representante da área de escultura.

**Art. 10 -** A comissão de agendamento deverá propor os critérios e procedimentos a serem adotados para agendamento dos teatros e espaços públicos de exposições, que após aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura, deverão ser publicados em jornal de ampla circulação no Município de Alta Floresta.

**Art. 11 -** O Conselho Municipal de Cultura manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos.

- Art. 12** O Poder Público assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Cultura.
- Art. 13 -** O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e/ou Coordenadoria de Cultura assegurará a organização do Conselho Municipal de Cultura, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.
- Art. 14 -** Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura estão impedidos de receber recursos municipais provenientes de Leis de apoio e incentivo à cultura.
- Art. 15 -** O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerado, sendo considerado como serviço de interesse público municipal de caráter relevante.
- Art. 16 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 17 -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-  
MT, em 21 de maio de 2003.**

**ROMOALDO ALDÍSIO BORACZYNSKI JÚNIOR**  
Prefeito Municipal